

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003483/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/11/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR069621/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.208441/2025-81
DATA DO PROTOCOLO: 10/11/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL, NO ESTADO DO PARANA., CNPJ n. 75.992.446/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO DOS SANTOS;

SENALBA PONTA GROSSA E REGIAO - SIND DOS EMPR EM ENT CULTR RECREAT DE ASS SOC DE O E F P DE P G E REGIAO, CNPJ n. 80.618.010/0001-24, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS DAVID VEIGA;

SINDICATO DOS TRAB EM ENTIDADES CULT RECREATIVAS,DE ASSIST SOCIAL,DE ORIENT E FORMACAO PROFISSIONAL DE CVEL, CNPJ n. 03.253.273/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NELSON RODRIGUES DOS SANTOS;

SINDICATO DOS TRAB.EM ENT.CULTURAIS, REC.DE ASSIST.SOCIAL,DE OR.E F.PROF.DA CIDADE DE LONDRINA/PR-SENALBA-LONDRINA, CNPJ n. 03.045.493/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VILSON VIEIRA DE MELO;

E

CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA, CNPJ n. 76.610.591/0001-80, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). ANTONINHO CARON;

SINDICATO ENTIDADES CULTURAIS RECR.ASS SOC FOR PROF.PR, CNPJ n. 81.105.025/0001-51, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MILTON GARCIA;

SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST SOCIAL, DE ORIENT E FORMACAO PROF DE CURITIBA E RM, CNPJ n. 03.401.024/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MILTON GARCIA;

SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST SOCIAL, DE ORIENT E FORMACAO PROF DO NORTE DO PARANA, CNPJ n. 08.361.463/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MILTON DE SOUZA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2025 a 30 de setembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência**

Social, de Orientação e Formação Profissional, do Plano da CNTEEC , com abrangência territorial em PR.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o salário normativo para os empregados contratados a partir de **1º de outubro de 2025** no valor de **R\$ 2.166,00 (dois mil, cento e sessenta e seis reais)**, excetuando-se os profissionais com salário normatizado em legislação específica.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial da categoria profissional na data base será de **6% (seis por cento)**, referente ao INPC/IBGE acumulado no período de novembro/2024 a setembro/2025 em 4,46%, somado ao percentual de 1,54% a título de ganho real, a incidir sobre os salários vigentes em **30 de setembro de 2025**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este reajuste engloba e extingue todos os interesses de atualização do período revisado, sendo facultado ao CIEE/PR o desconto das antecipações legais, convencionais ou espontâneas efetuadas no período, **exceto promoções salariais**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As diferenças de reajuste salarial e dos demais benefícios retroativos ao mês de outubro serão pagos na folha da competência do mês de novembro de 2025.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Fica estabelecido a multa por atraso injustificado no pagamento dos salários e/ou benefícios em favor do empregado em 2% sobre o valor devido.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Os empregados poderão sofrer descontos em seus salários até o limite de 1/3 (um terço) do total destes e, excepcionalmente, em valores maiores, limitados a 50% (cinquenta por cento) do salário, desde que autorizados por escrito, conforme dispõe o artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho. Para obtenção do índice deverá ser considerado o total das parcelas salariais, deduzindo os descontos legais e contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO POR ADESAO SENALBAS DO PARANÁ

O empregador obriga-se a descontar do salário do empregado, que aos mesmos tenha aderido voluntariamente ou contratado voluntariamente, os prêmios e contribuições, mensalidades, custeio ou pagamentos devidos por Assistência Médica e Laboratórios de imagens e clínicos conveniados, Farmácias conveniadas, para Plano Saúde, Seguro de Vida em Grupo e por Acidentes Pessoais, de financiamento de tratamento odontológico e Planos odontológicos. Ressalva-se que as declarações do convênio coletivo fornecidas pelos convenientes, suprirão a nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Respeitando o limite de desconto conforme lei vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O trabalhador deverá fazer a adesão por escrito.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Esta cláusula abrange somente os benefícios oferecidos pelo sindicato.

PARÁGRAFO QUARTO: Os Senalbas do Paraná deverão encaminhar ao CIEEPR, previamente, uma cópia do termo de adesão e da autorização de descontos firmados pelo empregado, bem como assume o compromisso de manter o empregador atualizado a respeito de eventual revogação nas mesmas, sob pena de ressarcir-lo de eventuais prejuízos que possa advir da falta dessa atualização.

PARÁGRAFO QUINTO: Os Senalbas do Paraná encaminharão ao CIEEPR, antes do fechamento do ponto (ou seja, até o **dia 20** de cada mês) um extrato contendo a discriminação dos valores que deverão ser retidos em folha de pagamento, com a anuência do empregado.

CLÁUSULA OITAVA - PLANO DE SAÚDE / AUSÊNCIA SALDO SALÁRIO MÊS / SUSPENSÃO DO CONTRATO

A ocorrência em determinado mês de saldo de salário insuficiente para cobrir as despesas decorrentes da participação do empregado no custeio do plano de saúde ou assistência médica própria e de dependentes, e a suspensão do contrato de trabalho como consequência de doença do trabalhador, não excluem a possibilidade de que o SENALBA - LDA continue a oferecer os benefícios do plano de saúde ou de assistência médica, instituídos por este por mera liberalidade, ao qual é facultada sua modificação ou extinção, nos termos de seus normativos internos. Contudo, nesta hipótese, o trabalhador arcará com os valores correspondentes a sua participação no custeio do referido plano, incluindo a cota parte do próprio trabalhador e a integralidade dos valores do Plano referentes aos seus dependentes, caso os tenha, em parcelas iguais às que seriam devidas se em efetivo exercício estivesse.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos casos onde o líquido da remuneração do empregado, relativo a um determinado mês, não seja suficiente para liquidar os descontos previstos nesta cláusula, o empregado deverá efetuar o pagamento diretamente na tesouraria do SENALBA - LDA, até o sétimo dia útil do mês seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso venha a ser implantado plano de saúde e odontológico na modalidade de coparticipação, situação em que o débito do empregado é composto de parte fixa e variável, o SENALBA - LDA deverá apurar os valores devidos a tal título e comunicar ao empregador e ou trabalhador para possibilitar-lhe o pagamento diretamente na tesouraria e ou boleto bancário emitido pelo SENALBA - LDA, no prazo de 10 dias após a sua ciência. Podendo está ser via e-mail cadastrado no sindicato e ou correios.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será considerado inadimplente, autorizando a sua exclusão do plano de saúde, odontológico, e demais convênios assim como a de seus dependentes caso os tenha, o trabalhador que por período superior a sete (7) dias corridos, deixar de efetuar o pagamento das parcelas previstas dos planos de saúde, odontologia, seguros e demais benefícios participativos.

PARÁGRAFO QUARTO: Deverá ser respeitado o limite de desconto conforme lei vigente.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA NONA - EMPREGADO HORISTA

Os empregados que recebem salário por hora, em caso de recesso das atividades determinado pelo empregador, deverão ser remunerados no período na proporção da média dos salários percebidos nos últimos 06 (seis) meses ou fração de 06 (seis) meses, a exemplo do 13ª salário e férias.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA - EMPREGADO COMISSIONADO

Ao empregado, que recebe exclusivamente comissões, fica assegurado o piso salarial da categoria profissional, quando o valor daquelas não atingir o valor deste. O empregado que receber comissões, terá direito a receber o respectivo descanso semanal remunerado, a teor da Súmula nº 27 do Egrégio TST.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

O CIEE/PR fornecerá aos seus empregados que trabalhem 6 (seis) ou mais horas diárias o benefício do vale refeição ou alimentação no valor mensal de **R\$ 852,50 (oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)**, através de tíquete ou cartão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os novos empregados, relativamente ao mês de admissão, o cálculo será proporcional aos dias de vigência do contrato de trabalho no mês em questão

PARÁGRAFO SEGUNDO: O desconto do empregado será de **até 5%** (cinco por cento) do valor do benefício, em folha de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Aos empregados que têm carga horária inferior a 6 (seis) horas diárias, mas igual ou superior a 4 (quatro) horas receberão 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício integral, observada a proporcionalidade aplicável aos novos empregados descrita no Parágrafo Primeiro. Não fará jus a tal benefício o empregado que tem carga horária inferior à 4 (quatro) horas diárias.

PARÁGRAFO QUARTO: O benefício não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para nenhum efeito além de não constituir base de incidência da contribuição previdenciária ou FGTS (artigo 458, § 3º da CLT).

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

O CIEE/PR poderá fornecer aos empregados o pagamento do vale transporte em pecúnia de acordo com a Lei nº 7.619/87. O benefício não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para nenhum efeito além de não constituir base de incidência da contribuição previdenciária ou FGTS (artigo 458, § 2º, III da CLT).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: para aqueles empregados que não utilizam o vale transporte, o CIEE/PR pagará o valor de **R\$ 226,00 (duzentos e vinte e seis reais)** a título de auxílio nas despesas com deslocamento, entre residência-trabalho e retorno; por intermédio de cartão benefício, o qual possui caráter meramente indenizatório e que somente poderá ser utilizado para aquisição de combustível/manutenção do veículo (artigo 458, § 3º da CLT).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor previsto no Parágrafo Primeiro e Segundo será creditado apenas nos dias em que o colaborador efetivamente realizar o deslocamento entre residência-trabalho e retorno, não sendo devido caso esteja realizado atividades de forma remota (*home office*).

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

O CIEE/PR manterá a faculdade de concessão do benefício educação aos seus empregados, de acordo com seus próprios interesses, com os seguintes subsídios: 1. Ensino Médio e Técnico (até 70% da mensalidade, limitado a 80% do salário mínimo nacional ou 35% do salário base do mês anterior); 2. Graduação (até 60% da mensalidade, limitado a 1 salário mínimo nacional ou 35% do salário base do mês anterior); 3. Pós-Graduação, latu sensu (até 30% da mensalidade, limitado a 50% do salário mínimo nacional ou 35% do salário base do mês anterior, considerando o que for menor), stricto sensu (até 30% da mensalidade, limitado a 1 salário mínimo nacional ou 35% do salário base do mês anterior, considerando o que for menor).

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do art. 458, §2º, inciso II da CLT, este benefício é de natureza indenizatória, não integrando a remuneração do empregado para qualquer fim.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE SAÚDE

O CIEE/PR manterá plano de saúde ambulatorial/hospitalar para seus empregados e dependentes legais, mediante convênios com empresas de medicina de grupo que atendam os dispositivos legais vigentes, podendo ser mediante custeio integral ou com a coparticipação do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Dado seu caráter peculiar, os valores pagos pelo CIEE/PR, na manutenção do plano de saúde, para todos os efeitos, não terão caráter salarial, conforme estabelece o inciso IV do parágrafo 2º do Art. 458 da CLT.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE CRECHE

Após o retorno da empregada mãe do auxílio maternidade, o CIEE/PR passará a pagar vale creche, independente do número de empregadas, no valor de **R\$ 301,50 (trezentos e um reais e cinquenta centavos)** mensais, por filho de qualquer natureza, por um período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o CIEE/PR forneça vaga em creche própria ou conveniada, ou reembolso em valor igual ou equivalente (auxílio creche), para os filhos dos seus empregados, estará isento do pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CIEE/PR manterá o benefício de auxílio creche às suas empregadas, a partir de 6 (seis) meses de seu registro de trabalho; na modalidade de reembolso de despesas no valor máximo de **R\$ 759,00 (setecentos e cinquenta e nove reais)**,conformenormativa interna. Para os empregados, o valor será de **R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais)**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os benefícios em questão possuem natureza indenizatória, não integrando a remuneração do empregado para qualquer fim.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

O CIEE/PR manterá plano de seguro de vida em grupo dos empregados, mediante convênios com seguradora que atendam os dispositivos legais vigentes, contemplando também o auxílio funeral.

PARÁGRAFO ÚNICO: Dado seu caráter peculiar, os valores pagos pelo CIEE/PR, na manutenção do plano de seguro de vida em grupo, não terão caráter salarial, conforme estabelece o inciso V do parágrafo 2º do Art. 458 da CLT.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA

Ao empregado demitido que, durante o período de cumprimento de aviso prévio, obtiver novo emprego, deverá ser dispensado, desde que o requeira por escrito, anexando comprovante da nova colocação, ficando o CIEE/PR desonerado do pagamento dos dias não trabalhados bem como de seus reflexos.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - APRENDIZES

O contido neste Acordo Coletivo de Trabalho, ou na Convenção Coletiva de Trabalho da qual o CIEE/PR está sujeito, não se aplicará aos aprendizes contratados em decorrência da faculdade prevista na parte final do art.431 da CLT e art. 57, §2º, do Decreto Federal nº 9.579/2018, visto que, em tal hipótese, a entidade empregadora não será a tomadora dos serviços. Não obstante, aos mesmos serão observados apenas os direitos e deveres previstos na legislação específica ou outros voluntariamente concedidos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o CIEE/PR venha a contratar aprendizes para seu quadro próprio, serão observados os direitos e deveres previstos em legislação específica, em especial quanto ao salário, além dos demais benefícios previstos neste acordo.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LEI FEDERAL 8.213/91, ARTIGO 93 (PORTARIA 1.199 - MTE DE 28/10/2003)

O CIEE/PR quando houver em seu quadro, entre 100 a 200 empregados, terá que reservar 2% (dois por cento) das vagas para beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência. De 201 a 500 empregados, 3% (três por cento). De 501 a 1.000 empregados, 4% (quatro por cento). Acima de 1.000 empregados a reserva de vagas será de 5% (cinco por cento).

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO APOSENTADORIA

Todo empregado que contar com mais de 10 anos de serviço ao CIEE/PR e por ocasião da sua aposentadoria, fará jus ao recebimento de um abono, de caráter indenizatório, correspondente ao valor de sua última remuneração, desde que, no prazo máximo de noventa dias, comprove a mesma junto à empresa. Não realizando a comprovação dentro deste prazo, o empregado perde o direito a percepção do benefício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Aos empregados que estiverem a um máximo de 18 (dezoito) meses da aquisição do direito à aposentadoria e que contem, no mínimo, 05 (cinco) anos de serviço no CIEE/PR, fica assegurada a garantia ao emprego e salário durante o período que falta à aposentadoria, considerando a legislação previdenciária, ressalvados os casos de justa causa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para fazer jus ao benefício, o empregado deverá comunicar e comprovar (extrato de contribuições previdenciárias) ao CIEE/PR, durante a vigência do contrato de trabalho, e por escrito, sua condição de aposentável, dentro dos 18 meses.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALOS INTRAJORNADAS

No caso de empregados que exercem atividades que se desenvolvem em turnos distintos, o período compreendido entre um e outro será considerado como intervalo para refeições, ainda que superior a 02 (duas) horas.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Será permitido o acordo formal de compensação da jornada de trabalho do sábado, pelo acréscimo do número de horas correspondentes aos dias úteis de segunda a sexta-feira, desde que não ultrapasse a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, independente de homologação do SENALBA-PR.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REUNIÕES DE SERVIÇO

As reuniões de serviço, quando de comparecimento obrigatório, serão realizadas durante a jornada de trabalho e, se fora dela, mediante pagamento de horas extras ou inclusas a crédito no Banco de Horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

Fica instituído o Banco de Horas, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da CLT e que funcionará conforme o estabelecido neste Acordo:

a) Haverá ficha individual (manual ou eletrônica) de lançamento das horas a crédito e a débito, chancelado pelo empregado, onde os registros serão confrontados com o controle de frequência mensal. Tal chancela também poderá se dar eletronicamente, por intermédio de tela específica no sistema de ponto, o qual é acessível apenas com o login e senha do empregado.

b) Serão creditadas para o empregado as horas trabalhadas além da sua jornada diária limitada ao máximo de 10 horas;

- c) As horas trabalhadas em dias de descanso semanal remunerado e dias feriados serão creditadas em dobro no Banco de Horas; se não compensadas na mesma semana da sua realização. O feriado poderá ser compensado na semana subsequente;
- d) Serão debitadas ao empregado a quantidade horas relativas à atrasos, saídas antecipadas ou faltas ao trabalho, desde que o mesmo negocie com a chefia imediata, com antecedência mínima, de um dia antes do evento;
- e) As faltas, atrasos ou saídas antecipadas não negociadas e não justificadas na forma legal, sofrerão o regular desconto nos termos da lei;
- f) A critério do empregador os dias úteis que se encontrarem entre feriados e finais de semana, ou vice-versa, poderão também ser compensados através do Banco de Horas;
- g) O saldo de horas negativas existente no Banco de Horas poderá ser exigido pelo empregador com antecedência mínima de quarenta e oito horas, não podendo haver recusa na prestação do serviço, exceto por motivo justificado nos termos da lei;
- h) Os saldos em favor dos empregados, mediante negociação antecipada com a chefia imediata, poderão ser compensados pela diminuição da jornada de trabalho em outro(s) dia(s);
- i) Ao final de cada 12 meses, haverá um balanço geral das horas lançadas no Banco de Horas sendo que o saldo positivo será pago ao empregado na folha de pagamento do mês de competência seguinte, com o adicional de horas extras previsto na legislação trabalhista. As horas negativas não compensadas dentro da vigência do banco (12 meses) serão remidas (abonadas).
- j) A qualquer momento, antes do balanço, o empregador poderá a seu exclusivo critério, pagar aos empregados, o total ou parte das horas creditadas no Banco de Horas;
- k) Poderá o empregado mediante manifestação por escrito solicitar o acúmulo das horas no Banco de Horas para compensação antecedente às suas férias ou subsequente a elas, de acordo com a conveniência do empregador;
- l) Em caso de rescisão de contrato sem que tenha havido a compensação integral das horas positivas, fará o empregado jus ao pagamento das horas extras, com os devidos acréscimos, junto com as verbas rescisórias na forma do parágrafo 3º do artigo 59 da CLT. As horas negativas existentes à época da rescisão de contrato serão remidas (abonadas);
- m) Ao saldo positivo gerado em decorrência do item "c" não se aplica o contido nos itens "i" e "l", em razão de já estar creditado com a dobra;
- n) Eventuais divergências sobre a aplicação das regras do Banco de Horas serão solucionadas após reunião entre o CIEE/PR e o Sindicato profissional. A critério do CIEE/PR poderá ser incluído, na referida reunião, a participação da assessoria do Sindicato patronal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SISTEMA ALTERNATIVO PARA CONTROLE DE JORNADA

Sem prejuízo do disposto no art. 74, §2º, da CLT, o CIEE/PR poderá utilizar, conforme previsão do Artigo 72 e seguintes da Portaria nº 671/2021, com redação dada pela Portaria nº 1486/2022, pela Portaria nº 3717/2022 e pela Portaria 4198/2022, todas do Ministério do Trabalho e Previdência, e a seu critério, sistemas alternativos para controle de jornada de todos os seus empregados, abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, não resultando, entretanto, em prejuízo aos Empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: MARCAÇÃO DO PONTO - A Empresa compromete-se a atender integralmente o disposto nas normativas referidas no caput, principalmente no que diz respeito à permissão integral da marcação do ponto por todos os empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica autorizado o registro de jornada através do "ponto Web". Os empregados terão conhecimento do saldo das horas laboradas e/ou compensadas no mês, mediante livre acesso a tal programa por meio de senha pessoal.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS PARA FILHOS PAIS E CÔNJUGE

As faltas para atendimento médico de dependentes previdenciários menores de 18 (dezoito) anos, filhos PcD sem limites de idade, cônjuges/companheiros e pais maiores de 60 (sessenta) anos, desde que devidamente comprovadas no prazo de 72h (setenta e duas horas) da data de emissão do atestado ou declaração de comparecimento passado pelo profissional que prestou a assistência, serão abonadas pelo CIEE/PR, sempre que não ultrapassar a 2 (duas) ausências por mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Será concedido o abono de faltas para o empregado(a) vítima de violência doméstica de até 3 (três) dias úteis por ano, mediante apresentação em até 5 (cinco) dias do boletim de ocorrência policial ao setor de recursos humanos.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESCALA 12X36 HORAS

Fica facultado ao CIEE/PR, por peculiaridade do serviço, estabelecerem aos seus empregados jornada em escala de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, assegurado o pagamento em dobro dos dias feriados trabalhados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A jornada estabelecida nesta cláusula não suprime outros direitos dos trabalhadores, tais como, intervalo para repouso e alimentação, adicional noturno e os demais previstos na legislação trabalhista.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TRABALHO REMOTO E TELETRABALHO

Fica estabelecida a possibilidade de o empregador, ao seu critério, indicar ao empregado a realização de seu labor de forma remota, objetivando atender situações específicas, sem que tal situação caracterize o regime de teletrabalho. A adoção dessa faculdade, e o retorno à situação anterior, requer comunicação prévia, por qualquer ferramenta de comunicação corporativa, inclusive por e-mail, com antecedência mínima de 2 (dois) dias corridos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O trabalho realizado em regime de teletrabalho fica sujeito às regras previstas nos arts. 75-A a 75-F da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer dos casos, fica autorizado o controle alternativo de jornada (ponto eletrônico), de acordo com o Artigo 72 e seguintes da Portaria nº 671/2021, com redação dada pela Portaria nº 1486/2022, ambas do Ministério do Trabalho e Previdência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DIFERENCIADAS A RESPEITO DE FALTAS JUSTIFICADAS

Em homenagem ao aniversário de cada colaborador, será concedido aos mesmos um dia de folga ("*day off*"), sem desconto em remuneração ou débito do período em Banco de Horas, cujo gozo deverá ocorrer no respectivo mês em data a ser previamente definido com o superior hierárquico.

O CIEE/PR considerará, no cálculo de dias mencionado no art. 473 da CLT (e art. art. 10, §1º, do Ato das disposições constitucionais transitórias - ADCT), para justificar a ausência dos empregados, apenas dias úteis.

No caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica, será reconhecida como falta justificada a ausência do trabalhador por até 4 (quatro) dias úteis. Por sua vez, no caso de falecimento de parentes consanguíneos até o 4º grau, será concedido um dia útil ao trabalhador para prestar as últimas homenagens, considerando a respectiva ausência como falta justificada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE

É possível a contratação de empregados mediante Contrato de Trabalho intermitente, independente da atividade a ser desenvolvida, devendo tal condição ser expressamente indicada no contrato de trabalho, nos termos do art. 452-A da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em razão da peculiaridade desta modalidade de contratação, os empregados contratados como intermitentes não farão jus à percepção dos benefícios cujo custeio demande pagamento mensal e continuado, tais como, plano de saúde, auxílio creche, auxílio- educação e outros com as mesmas características com desconto mensal em folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O vale-transporte será concedido de forma proporcional aos dias efetivamente trabalhados, quando se fizer necessário, ao trabalhador intermitente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O trabalhador intermitente receberá auxílio alimentação diário integral **no valor de R\$ 40,50 (quarenta reais e cinquenta centavos)**, quando for convocado para atividades cuja carga horária seja igual ou superior a 6 horas (e 50% desse valor quando a carga horária for inferior a 6h, porém superior 4h), referente aos dias definidos na convocação e efetivamente trabalhados. O Pagamento será realizado como reembolso em crédito em cartão refeição.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

Além dos 5 (cinco) dias legais de licença paternidade, o CIEEPR considerará como ausência justificada mais 5 (cinco) dias subsequentes ao término do prazo legal, totalizando 10 (dez) dias corridos.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e odontológicos, fornecidos pelos respectivos profissionais, servirão como prova idônea para justificar ausência ao trabalho, nos termos do art. 60, §3º, da Lei nº 8.213/91.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os atestados devem ser apresentados em até 72 (setenta e duas) horas após a emissão dos mesmos sob pena de não serem considerados para efeito de abono da falta ao trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se o atestado não for apresentado antes da data em que normalmente é fechado o controle de frequência para confecção da folha de pagamento, é facultado ao empregador descontar os dias de falta. Após a apresentação do atestado no prazo previsto no parágrafo primeiro, o valor do desconto e consectários legais será creditado ao empregado na folha de pagamento imediatamente posterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado enviará por e-mail ou protocolará no Recursos Humanos do CIEE/PR a entrega do atestado médico, o que servirá como recibo de entrega, cujas faltas serão abonadas.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL NO ACIDENTE DE TRABALHO

O CIEE/PR complementarará o valor do salário líquido no período de afastamento por acidente de trabalho, compreendido entre o 16º e o 60º dia, em valor equivalente à diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e o salário líquido, respeitando sempre para efeito de complementação, o limite máximo da contribuição previdenciária.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não sendo conhecido o valor básico da Previdência Social a complementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrer diferença a maior ou a menor deverá ser compensado no pagamento imediatamente posterior.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TAXA NEGOCIAL PATRONAL - SECRASO-PR/CRM

Nos termos do artigo 513, alínea "e" da Consolidação das Leis do Trabalho e conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da categoria patronal, realizada em outubro/2024, e novos entendimentos mantidos entre o SECRASO-PR/CRM e o CIEE/PR referente ao percentual e forma de recolhimento da contribuição, ficou acordado que o CIEE/PR recolherá a contribuição ao **SECRASOPR** e **SECRASO-CRM**, até o dia **31/03/2026**, equivalente ao total de **3% (três por cento)** calculado sobre a folha de pagamento do mês de **novembro/2025**, já corrigida pelo presente acordo, sendo esses valores recolhidos em três (03) parcelas de igual valor em guias fornecidas pelos respectivos Sindicatos, com vencimento para **31/01/2026**, **28/02/2026** e **31/03/2026**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TAXA NEGOCIAL PATRONAL - SECRASO-NP

Nos termos do artigo 513, alínea "e" da Consolidação das Leis do Trabalho e conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da categoria patronal, realizada em outubro/2024, e novos entendimentos mantidos entre o SECRASO-PR/CRM e o CIEE/PR referente ao percentual e forma de recolhimento da contribuição, ficou acordado que o CIEE/PR recolherá a contribuição ao **SECRASO-NP**, até o dia **31/03/2026**, equivalente ao total de **3% (três por cento)** calculado sobre a folha de pagamento do mês de **novembro/2025**, já corrigida pelo presente acordo, sendo esses valores recolhidos em três (03) parcelas de igual valor em guias fornecidas pelo respectivo Sindicato, com vencimento para **31/01/2026**, **28/02/2026** e **31/03/2026**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COTA NEGOCIAL 2025 - SENALBAS

Conforme deliberado na Assembleia Geral AGE conjunta 02/2025, realizada pelos SENALBAS do Paraná (Paraná, Cascavel, Ponta Grossa e Londrina), com a participação dos respectivos empregados representados, todos com direito a voz e voto, será descontada dos salários dos referidos empregados se abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, em 11 (onze) parcelas mensais de R\$ 14,00 (quatorze reais) cada, correspondente aos meses de novembro/2025 a setembro/2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que são associados nos respectivos SENALBAS, em dia com as mensalidades sociais ou aqueles se associarem até o dia 19 de novembro de 2025, ou ainda, aqueles que autorizaram o desconto da Contribuição Sindical 2025 em favor dos respectivos SENALBAS, ficam isentos da COTA NEGOCIAL 2025 prevista no Caput.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados em regime de contrato intermitente, bem como os afastados do trabalho, ficarão isentos do referido desconto da COTA NEGOCIAL 2025, nos meses em que tiverem remuneração inferior a um salário mínimo nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica facultado aos empregados a liberdade de se opor ao desconto da COTA NEGOCIAL 2025, devendo para isto protocolar pessoalmente carta de oposição individual devidamente assinada, em duas vias, sendo uma para o respectivo Sindicato e outra protocolada para entregar ao setor de Recursos Humanos, contendo as seguintes informações: nome completo, CPF, Cidade, Unidade em que trabalha, e-mail e/ou whatsapp para contato, na sede do respectivo SENALBA, no período de 10 à 19 de novembro de 2025.

PARÁGRAFO QUARTO: Os empregados que não residem/trabalham na cidade sede dos respectivos SENALBAS (Curitiba, Ponta Grossa, Londrina e Cascavel) poderão, no mesmo prazo acima, encaminhar a respectiva carta de oposição em envelope individual via AR (Aviso de Recebimento) para o endereço dos respectivos Sindicatos, servindo o comprovante de envio fornecido pelos correios como documento comprobatório para ser entregue ao setor de recursos humanos juntamente com uma via da carta de oposição.

PARÁGRAFO QUINTO: Não será aceito, protocolado, nem terá validade carta de oposição à COTA NEGOCIAL 2025 diferente do estabelecido em parágrafos anteriores, bem como entregue por terceiros ou fora do prazo na sede dos Sindicatos ou outro meio de comunicação.

PARÁGRAFO SEXTO: Os valores descontados dos empregados deverão ser repassados pela Entidade empregadora aos respectivos SENALBAS até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, via depósito em conta bancária dos respectivos Sindicatos abaixo relacionados, juntamente com a relação de contribuintes para fins de controle e cadastro dos Sindicatos.

SENALBA PARANÁ: Banco 748 Sicredi, Agência: 0752, Conta Corrente: 17995-7.

SENALBA PONTA GROSSA: Banco 104 Caixa Econômica Federal, Agência 0400, Operação 003, Conta Corrente 31-0.

SENALBA LONDRINA: Banco 748 Sicredi, Agência 0718, Conta Corrente 84371-2.

SENALBA CASCAVEL: Banco 104 Caixa Econômica Federal, Agência 4124, Operação 003, Conta Corrente 2305-1.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No ato de novas admissões, a Entidade empregadora deverá apresentar o presente Acordo Coletivo de Trabalho aos novos empregados e descontar a COTA NEGOCIAL 2025 nos meses seguintes até o término de vigência do presente acordo, devendo também efetuar o repasse aos respectivos SENALBAS nos termos disposto em parágrafo anterior, exceto se o recém contratado protocolar/enviar ao

Sindicato “carta de oposição ao desconto da COTA NEGOCIAL 2025”, nos termos aqui previstos e no prazo de até 10 dias da contratação.

PARÁGRAFO OITAVO: A COTA NEGOCIAL 2025 prevista neste Caput, não se confunde e não tem relação com a mensalidade associativa dos Sindicatos.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - NEGOCIAÇÕES PERMANENTES

As partes signatárias deste Acordo Coletivo de Trabalho, durante a sua vigência, poderão proceder nova negociação no sentido de manter sempre atualizada suas cláusulas.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Será devida multa, no valor de 30% (trinta por cento) do piso salarial da categoria, em favor da parte prejudicada, no caso de descumprimento deste Acordo Coletivo de Trabalho.

}

MARCELO DOS SANTOS

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE
ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL, NO ESTADO DO
PARANA.

CARLOS DAVID VEIGA

Presidente

SENALBA PONTA GROSSA E REGIAO - SIND DOS EMPR EM ENT CULTR RECREAT DE ASS
SOC DE O E F P DE P G E REGIAO

NELSON RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente

SINDICATO DOS TRAB EM ENTIDADES CULT RECREATIVAS,DE ASSIST SOCIAL,DE
ORIENT E FORMACAO PROFISSIONAL DE CVEL

VILSON VIEIRA DE MELO

Presidente

SINDICATO DOS TRAB.EM ENT.CULTURAIS, REC.DE ASSIST.SOCIAL,DE OR.E F.PROF.DA
CIDADE DE LONDRINA/PR-SENALBA-LONDRINA

ANTONINHO CARON
Administrador
CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA

MILTON GARCIA
Presidente
SINDICATO ENTIDADES CULTURAIS RECR.ASS SOC FOR PROF.PR

MILTON GARCIA
Presidente
SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST SOCIAL, DE ORIENT
E FORMACAO PROF DE CURITIBA E RM

JOSE MILTON DE SOUZA
Presidente
SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST SOCIAL, DE ORIENT
E FORMACAO PROF DO NORTE DO PARANA

ANEXOS
ANEXO I - ATA CONJUNTA DOS SENALBAS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.